



## **DECRETO nº 001/2025**

Dispõe sobre o cancelamento de pagamentos programados, cheques emitidos e outros compromissos financeiros pela gestão anterior, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de assegurar controle rigoroso sobre os compromissos financeiros assumidos pela gestão anterior, bem como evitar a realização de pagamentos indevidos ou desconhecidos pela atual administração,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam cancelados, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Salgueiro, todos os pagamentos programados, cheques emitidos e compromissos financeiros registrados até a data de 31 de dezembro de 2024, que não tenham sido efetivamente liquidados.

**Art. 2º** Os gestores das secretarias municipais e das entidades da Administração Indireta deverão: I - Proceder à revisão e auditoria de todos os compromissos financeiros e pagamentos programados pela gestão anterior; II - Submeter ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório detalhado contendo a descrição de todos os compromissos financeiros identificados, a fim de subsidiar decisão quanto à continuidade ou não de cada obrigação.

**Art. 3º** Ficam as instituições financeiras responsáveis pela gestão de contas públicas municipais notificadas, por meio deste Decreto, a suspender temporariamente a liquidação de qualquer pagamento programado ou cheque emitido anteriormente à publicação deste ato, salvo autorização expressa e escrita do Prefeito Municipal ou da Secretária de Finanças.



**Art. 4º** Este Decreto não se aplica a compromissos financeiros: I - Comprovadamente referentes à folha de pagamento de servidores municipais e encargos obrigatórios; II - Decorrentes de ordens judiciais, desde que regularmente notificadas ao Município.

**Art. 5º** Fica vedada a emissão de novos cheques e a realização de pagamentos sem prévia autorização formal do Prefeito Municipal ou da Secretária de Finanças, até que sejam concluídas as auditorias mencionadas no art. 2º.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salgueiro, 02 de janeiro de 2025.

  
**Fábio Lisandro de Lima Barros**  
Prefeito do Município de Salgueiro